Lei nº 793/79

Dispõe sobre a Regulamentação de instalação de Parques e Circos na Praça de Guaraba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaraba, em sessão realizada no dia 02 de março de 1.979, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei

Artigo 1º) - Fica determinado para serem instalados na Praça de Guaraba, no máximo, quatro circos ou similares e dois parques de diversões, simultaneamente.

Artigo 2º) - A permanência de cada circo de diversões públicas não poderá exceder a quinze dias.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaraba, em 07 de março de 1.979.

PAULO MANGOLINI
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA

Registrada e Publicada nesta Secretaria na mesma data.

Rosdney das Graças Marques
Diretor da Divisão de Administração
Prefeitura Municipal de Guariba